



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
22 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI N°. 009 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial para os servidores públicos municipais, ativos e inativos, do município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, e beneficiários do Regime Próprio de Previdência - RPPS, no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Este reajuste salarial não se aplica aos professores e especialistas de educação; profissionais de endemias e agentes de saúde; e, aos servidores públicos municipais amparados pelo salário mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

23 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 09/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei em questão, com nossas efusivas e cordiais saudações ao Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Augusta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, **em caráter urgente e urgentíssimo**, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, não contemplados por legislação própria ou salário mínimo estipulado pelo governo federal.

Assevero sem olvidar que a aprovação do Projeto por esta tão respeitada casa, é de deveras importância para os rumos da prestação de serviços municipais. Assim procedendo, os nobres vereadores estarão estabelecendo no município de Paulistas - MG a merecida e tão esperada valorização desta sublime classe profissional.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que deverá ser analisado de **forma urgente**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **devendo ser convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal caso necessário.**

Atenciosamente,

Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.

Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - 2022

DISCRIMINATIVO	FOLHA ATUAL	FOLHA PROPOSTA	TOTAL
VENCIMENTO DOS SERVIDORES	R\$ 293.557,19	337.590,77	44.033,58
Custo mensal			44.033,58
Custo anual + 1/3 de férias			586.967,60
Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)		22,50%	9.907,56
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)		22,50%	132.067,71
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)		0,00%	
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)		0,00%	
CUSTO TOTAL PROPOSTO			719.035,31

ESTIMATIVA DE GASTOS 2022

Custo anual + 1/3 de férias 2022		157.640,21
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)	22,50%	35.469,05
CUSTO TOTAL		193.109,26

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	VALOR ATUAL		ACRÉSCIMO DE 7,11% AO ANO	
	2022		2024	
	193.109,26	770.158,72	824.917,01	

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
21.124.663,01	193.109,26	0,91%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/07/2022

	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS		
	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO DE 12% NA RCL ANUAL	
	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	24.844.446,67	27.825.780,27	31.164.873,90
Gasto total com pessoal	10.154.366,80	10.347.476,06	11.117.634,78
Percentual de gastos	40,87%	37,19%	35,67%
Projeção de acréscimo de gastos	10.347.476,06	11.117.634,78	11.942.551,79
Percentual projetado	41,65%	39,95%	38,32%
Percentual de acréscimo	0,78%	2,77%	2,65%

Estimamos um acréscimo real para os próximos três meses na folha de pagamento de R\$ 193.109,26 (cento e noventa e três mil cento e nove reais e vinte e seis centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,78% (setenta e oito décimos por cento) em relação a RCL dos últimos doze meses.

Paulistas/MG, 21 de setembro de 2022.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA
PÚBLICA
LTDA:10599583000172
172

Assinado de forma digital
por LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA:10599583000172
Dados: 2022.09.21
15:16:32 -03'00'

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
CRC/MG: 8417/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Paulistas - MG, 21 de setembro de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Municipal n.º: 009/2022

Assunto: Concede atualização aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a suprir a defasagem das perdas inflacionaria que os vencimentos sofreram nos últimos anos.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo é de 15,00 % (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos, que passaram a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2022.

Estão contidos os elementos necessários para a concessão do reajuste, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão desta revisão será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município, bem como ao limite de Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, conforme demonstrado no estudo técnico das Estimativas de Impactos Orçamentário e Financeiro.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de revisão dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 22 de setembro de 2022.

ODILON LOPES
LACERDA:78694710625

Digitally signed by ODILON LOPES
LACERDA:78694710625
Date: 2022.09.22 12:42:50 -03'00'

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico – Contabilidade

CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

PROJETO DE LEI Nº : 009/2022

MODALIDADE : Ordinária

ASSUNTO : Autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

AUTOR : Prefeito Municipal

EMENTA: *Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 009/2022. Reajuste. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.*

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 009/2022, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

4. O objeto do projeto de lei em questão dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Paulistas.

5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objeto autorizar que seja realizado o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal que menciona, pelo percentual 15,00% (quinze por cento).

9. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos tem previsão no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

10. Pela análise do objeto pretendido, verifica-se que sua redação remete a hipótese de reajuste.

11. Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, leciona:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

12. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

II.IV. DAS COMISSÕES

13. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

14. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

15. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

16. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

17. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

18. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 – Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

*IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, **aumento** e alteração **de vencimentos dos servidores públicos municipais**;*

19. Dessa forma, o **Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal** para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

20. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

III. CONCLUSÃO

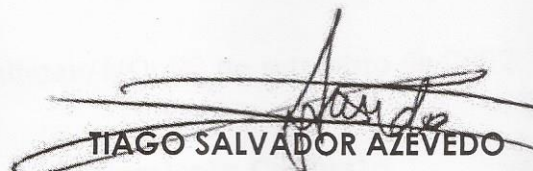
21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

24. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 22 de setembro de 2022.



TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG

OAB-MG 140.981



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 009 de 21 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:


A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por ser legal, constitucional e direito das categorias mencionadas e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

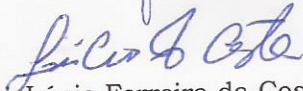
Paulistas/MG, 22 de setembro de 2022.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com


www.camaradepaulistas.mg.gov.br

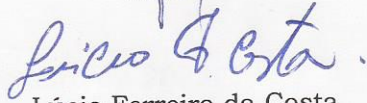
Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 19h35m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda, esta justificada por motivo de saúde. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 009 de 21 de setembro de 2022 do Executivo Municipal que autoriza o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por ser legal, constitucional e direito das categorias mencionadas e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro